

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°3409/2022

"ALTERA O ART. 23-A INSERIDO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 3291/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, EXTINÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.108/2009 QUE DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei Complementar nº 170/2022 Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

Art. 1°. Fica alterado o art. 23-A da Lei Complementar Municipal n° 3291/2021 que "Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Comunicação e transparência, extinção de cargos que especifica, alterando a Lei Complementar Municipal n° 2.108/2009 que define a estrutura administrativa do Município de Conceição das Alagoas e dá outras providências, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 23-A - A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Transparência, de natureza política, tem por objetivo promover a integração e o diálogo da Prefeitura de Conceição das Alagoas com a sociedade, garantindo acesso à informação, transparência e publicidade sobre as ações, os programas e os serviços oferecidos pela administração municipal. São, também, atribuições da SMCST: coordenar, organizar e desenvolver a interlocução da Prefeitura com o Poder Legislativo municipal, com os demais entes federados e com os diversos agentes da sociedade civil; promover diretrizes para as atividades de relações públicas, cerimonial, comunicação social e assessoria de imprensa em todo o âmbito da Prefeitura, gerenciando,



coordenando e supervisionando toda a publicidade institucional do Município, deliberando sobre as matérias a serem divulgadas, relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo suas políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade; formular, coordenar e fazer executar a política de comunicação do Governo Municipal; gerenciar, organizar e desenvolver, com autonomia, toda a rede de assessoramento técnico, logístico e operacional ao Gabinete; Gerenciar com autonomia toda a tramitação dos requerimentos, reclamações, reivindicações para atuação da ouvidoria, cujo ouvidor é servidor efetivo designado a esta secretaria subordinado, bem como coordenar as ações do portal da transparência, garantindo o acesso à informação; Realizar outras atividades de natureza política.

Art. 2° - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei, ora modificada.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 18 de fevereiro de 2022.

Ivaina Reis de Oliveira Prefeita Municipal 2